RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2020 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
Processo nº: 00480-00005403/2020-23
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2019
Nº SAEWEB: 0000021605

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacioadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 22/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019.

Na sequência será exposto o resultado da análise realizada na gestão da Unidade, conforme ponto a seguir:

- ERRO NA INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA NAS SITUAÇÕES DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SEM PEDIDO DE REVISÃO.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - ERRO NA INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA NAS SITUAÇÕES DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SEM PEDIDO DE REVISÃO

Fato

Em procedimento de rotina na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a equipe de auditoria identificou casos de lançamentos de isenção de imposto de renda em concomitância à integralização dos proventos sem o respectivo pedido de revisão do provento de aposentadoria, para sua alteração de proporcional para integral.

Dispõe o § 9º, do Art. 18 da Lei Complementar nº 769/2008:

> § 9º O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º, deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

Ainda, conforme a Decisão nº 3114/2016 do TCDF, a revisão de proventos do servidor aposentado de que trata o § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08, somente será devida se o servidor, além de ser acometido de doença especificada em lei, tornar-se inválido, tudo atestado por junta médica oficial.

Com objetivo de comprovar a evidência, foi gerada uma trilha de auditoria dos servidores com registro no SIGRH de isenção de imposto de renda e simultaneamente alteração da rubrica proventos de proporcional para integral, no período de 2016 a 2019. Com esses dados, a equipe de auditoria realizou consulta no SIRAC para verificar se havia processo de revisão de aposentadoria que balizasse a integralização dos proventos. O resultado da análise apontou 13 servidores com ausência de processo de revisão de aposentadoria, listados na tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Servidores com proventos integrais sem processo de revisão de aposentadoria.

Servidor/Matrícula	CPF	Órgão	Provento após pedido	Provento antes pedido
********** **********	**********	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	R$ 5.046,87	R$ 2.523,43

********** **********	**********	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	R$ 4.360,00	R$ 3.363,42
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 3.655,71	R$ 1.462,28
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 4.627,48	R$ 2.776,48
********** ********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 6.265,75	R$ 5.221,45
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 2.154,04	R$ 1.292,42
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 2.084,28	R$ 1.250,56
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 2.084,28	R$ 1.905,62
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 6.265,75	R$ 5.430,31
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R$ 6.152,97	R$ 5.977,17
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	R$ 3.316,67	R$ 1.800,47
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	R$ 3.816,67	R$ 3.162,38
********** **********	**********	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	R$ 10.415,47	R$ 10.117,88

Estes casos foram encaminhados para a SEE, SES e IPREV por meio de Solicitação de Informação, processos SEI nº 00480-00003644/2019-02, nº 00480-00003641 /2019-61 e nº 00480-00003645/2019-49 respectivamente, para análise e manifestação.

Em manifestação, a SEE/DF, por meio despacho, doc. 25566913, processo SEI Nº 00480-00003644/2019-02, reconhece o equívoco no lançamento da integralização dos proventos, conforme segue:

> Tendo em vista a interpretação contida na Decisão nº 3114/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, esclarecemos que, por equívoco, esta Gerência ao proceder a análise da solicitação de isenção de imposto de renda dos servidores abaixo identificados, lançou no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a integralização dos proventos.
>
> -**********
> **********
> **********
> **********
> **********
> **********
> **********
> **********
>
> O referido ato foi motivado por inconsistência no sistema SIGRH à época, em que só permitia o lançamento da isenção após a alteração do tipo de aposentadoria, com a consequente integralização da remuneração.
>
> Esclarecemos que estamos adotando todas as providências no sentido de sanar as impropriedades ora apresentadas, inclusive comunicando os interessados, oportunizando aos mesmos o princípio da ampla defesa e do contraditório. Dessa forma, solicitamos dilação de prazo para atendimento à Solicitação de Informação nº 88/2019 - CGDF.

Conforme informado pela SEE/DF, o SIGRH só permitia o lançamento da isenção do imposto de renda após alteração do tipo de aposentadoria, de proporcional para integral. Nesse sentido, faz-se necessário a verificação de possível vulnerabilidade do sistema pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Em manifestação, a SES/DF, por meio despacho, doc. 28040575, processo SEI nº 00480-00003641/2019-61, informa que houve revisão de aposentadoria, conforme segue:

> Em atenção à Solicitação de Informação 25056533, esclarecemos que as aposentadorias dos servidores ********** tiveram alteração em seus proventos de proporcional

> para integral em virtude de revisões efetuadas e publicadas no DODF 28039777, 28040017 e 28040455.

Em manifestação, o IPREV, por meio do ofício, doc. 25266942, processo SEI nº 00480-00003645/2019-49, também informa que houve revisão na aposentadoria, conforme segue:

> Cumprimentando-o cordialmente e em atenção aos termos do Controle Interno - Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 89/2019 - CGDF/SUBCI/CONIP/DINFA (25063072), que trata do cruzamento de dados entre as bases do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, referente a identificação de aposentados com alteração no provento proporcional para integral, sirvo-me do presente para informar que:
>
> ********** revisão de aposentadoria publicada no DODF nº 179, de 19/09/2018, pág. 22 (25264729), Processo nº 0414-000020/2014;
>
> ********** revisão de aposentadoria publicada no DODF nº 188, de 02/10/2018, pág. 28 (25265222), Processo nº 00094-00010620/2018-56;
>
> Dessa forma, cumpre registrar que as referidas revisões foram devidamente cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, por meio dos atos 312857 e 312862.

Constatamos, portanto, que a evidência foi comprovada, e que está restrita à Secretaria de Estado de Educação do DF. Neste caso, foi gerado pagamento indevido no valor estimado de 267 mil reais (cálculo feito considerando os valores percebidos até o mês janeiro de 2020).

Tendo em vista a conclusão, a CGDF emitiu o Informativo de Ação de Controle nº 04/2020 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI 480-00003378/2020-43, com as seguintes recomendações:

> **Secretaria de Estado de Economia:**
>
> R.1) Verificar possível vulnerabilidade no SIGRH haja vista o ocorrido na SEE/DF, quando do lançamento de isenção do imposto de renda com a consequente integralização dos proventos de aposentadoria.
>
> **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**
>
> R.2) Adotar medidas para recuperação do valor pago indevidamente, observando a oportunidade de ampla defesa e contraditório aos interessados.
>
> R.3) Corrigir no SIGRH os lançamentos indevidos.

Em manifestação, a Secretaria de Estado de Economia informou, por meio de Ofício **********I (45122477)**,** ser inviável o bloqueio dos campos e que a responsabilidade pelos lançamentos efetuados no cadastro dos servidores ativos e inativos no sistema informatizado é das unidades de gestão de pessoas dos órgãos do Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Acrescenta que, por meio do Ofício ********** (45618404), foi solicitada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a remessa dos referidos processos para avaliação, sem olvidar o prazo estabelecido por essa Subcontroladoria de Controle Interno, que encerra em 01/09/2020, conforme segue:

> Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 1057/2020 - CGDF/SUBCI (45122477), que encaminha o Informativo de Ação de Controle nº 04/2020 – DIAFA/COPTC /SUBCI/CGDF (44961692), referente à auditoria de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 22/2019-SUBCI/CGDF (44961220).
>
> Sobre o assunto, a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta, por meio do Despacho ********** (45532913), acolheu a informação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Despacho **********45528070), nos seguintes termos:
>
> Instada a se manifestar, a ********** (45374354 e 45506513), das quais acolho e destaco que:
>
> " a) Com relação aos lançamentos de isenção de imposto de renda em concomitância à integralização dos proventos sem o respectivo pedido de revisão do provento de aposentadoria, estes foram tratados através dos processos SEI nº **00480-00003644/2019-02, 00480-00003641/2019-61 e 00480-00003645/2019-49.** Destaco que os processos referenciados, não estão abertos para esta Diretoria, impossibilitando assim análise mais detalhada dos casos.
>
> b) A Secretaria de Estado de Educação reconhece o equívoco no lançamento da integralização dos proventos, conforme despacho (25566913), constante do processo SEI nº **00480-00003644/2019-02**, de acordo com trecho transcrito: **"*esclarecemos que, por equívoco, esta Gerência ao proceder a análise da solicitação de isenção de imposto de renda dos servidores abaixo identificados, lançou no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a integralização dos proventos*".**
>
> c) A Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, informaram que as alterações foram resultantes de revisões efetuadas nas aposentadorias.
>
> d) Com relação a "vulnerabilidade" do sistema SIGRH, esta Diretoria não tem como emitir manifestação, pois, não teve acesso ao processo que tratou do assunto na referida Secretaria, porém, cumpre mencionar o disposto no **Artigo 12 do Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008,** que define as competências das unidades orgânicas de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, destaque especial para: "***acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado; gerir as atividades relativas a manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões; acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles...*"

> Por fim, informo ser inviável o bloqueio dos campos, tendo em vista que todos órgãos do Governo do Distrito Federal utilizam o sistema, e que a todo momento são realizadas alterações cadastrais de servidores ativos e inativos, relacionados a: imposto de renda, pagamentos, descontos, atualizações e ajustes, sendo fundamental que todos os campos sejam preenchidos com o máximo de atenção a fim de evitar inconsistências, salientando que de acordo com o Decreto supra mencionado, a responsabilidade pelos lançamentos efetuados no cadastro dos servidores ativos e inativos no sistema informatizado é responsabilidade das unidades de gestão de pessoas dos órgãos do Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal."
>
> Insta destacar que a Coordenação ********** (Memorando Nº 665/2020 - ********** 45506513) sugere diligenciar junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que remeta os correspondentes processos, no sentido de oportunizar a avaliação de uma possível vulnerabilidade do reportado sistema.
>
> Ante o exposto, informo que, por meio do Ofício **********(45618404), foi solicitada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a remessa dos referidos processos para avaliação, sem olvidar o prazo estabelecido por essa Subcontroladoria de Controle Interno, que encerra em 01/09/2020.

Dessa forma, como os referidos processos ainda serão avaliados pela Secretaria de Estado de Economia, mantêm-se a recomendação R2.

Em manifestação, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de Ofício **********, informou que, dos 8 (oito) casos apresentados, 3 (três) estão pendentes de regularização, os quais, cientifica que está trabalhando para resolução o mais breve possível, conforme segue:

> Em resposta às recomendações esta Pasta apresenta as informações atualizadas dos servidores listados na tabela 1:

SERVIDORES	SITUAÇÃO
**********	O Processo de aposentadoria 0080-006359/2011.Por determinação da DECISÃO Nº 723/2020 foi retificado o ato de concessão, a fim de considerar a fundamentação legal "artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigos 186 e 189 da Lei nº 8.112 /90, combinados com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, por força de Ação Judicial Constante do Processo nº 2011.01.1.229203-2". Tal retificação foi publicada no DODF n° 66 de 07 de abril de 2020. Devidamente cadastrada no SIRAC. A aposentadoria integral da servidora foi considerada Legal pela DECISÃO Nº 1935/2020.

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

SERVIDORES	SITUAÇÃO
	Portanto no que se refere a servidora o objeto desta auditoria está resolvido.
**********	O Processo de aposentadoria n° 0080-002693/2011, tem revisão parcialmente cadastrada no SIRAC, e já foi encaminhada a Gerência de Tempo de Serviço - GTES. Estamos envidando esforços para cadastrar com a maior celeridade possível. É importante mencionar que foi concedido a servidora o direito a Revisão de Aposentadoria por meio do Laudo n° 054/2016. Além disso o processo foi digitalizado para maior celeridade. **Portanto no que se refere ao servidor o objeto desta auditoria será resolvido com a maior celeridade possível.**
**********	Foi realizada uma retificação de aposentadoria publicada em 10 de maio de 2017 que não foi cadastrada no SIRAC. O processo foi enviado equivocadamente para o IPREV em 2017 para compensação previdenciária. Solicitamos a devolução do processo nº 0080-001511/2016 de aposentadoria, este foi digitalizado e incluído no SEI. O processo de aposentadoria será encaminhado a CGDF com a retificação de aposentadoria para pronunciamento. **Portanto no que se refere a servidora o objeto desta auditoria será resolvido com a maior celeridade possível.**
**********	Tem revisão cadastrada no SIRAC, ato eletrônico do SIRAC n° 037699-5, e foi enviado a CGDF e esta sob análise. **Portanto no que se refere ao servidor o objeto desta auditoria está resolvido.**
**********	O Processo de aposentadoria nº 80004366/2015 foi convertido para o SEI, ato do SIRAC n° 018396-1. O Processo foi considerado legal com ressalva, conforme Decisão 4319/2019.Os Proventos da servidora foram alterados para 18/30 avos, por determinação do TCDF, a partir da folha 11/2018.Os acertos financeiros serão apurados pela Diretoria de Pagamento de Pessoas, em cumprimento da Decisão 4319/2019 - TCDF. **Portanto no que se refere a servidora o objeto desta auditoria está resolvido.**
**********	Tem revisão cadastrada no SIRAC ato eletrônico do SIRAC n° Ato 034900-7 foi enviado a CGDF e esta sendo analisado. **Portanto no que se refere ao servidor o objeto desta auditoria está resolvido.**
**********	Foi retificada a aposentadoria por força de um requerimento no processo de aposentadoria 00410-00017182/2017-91. Ato 035364-5 Já foi encaminhado a CGDF para análise. **Portanto no que se refere a servidora o objeto desta auditoria está resolvido.**

SERVIDORES	SITUAÇÃO
**********	Inicialmente informa-se que a auditoria mencionou apenas a matrícula 00960004 do servidor, porém verificamos que ocorreu integralização em duas matrículas, quais sejam: 00960004 e 360376. Passamos a análise do caso. O servidor ingressou com pedido administrativo de Isenção de Imposto de Renda por meio do processo 00080-00082690/2018-56, sendo deferido o pedido nas duas matrículas. Ocorre que a Secretaria de Educação em posse desses Laudos integralizou os proventos do servidor nas duas matrículas sem ter o Laudo de Revisão de Aposentadoria, haja vista que a SUBSAÚDE emitiu apenas Laudo de ISENÇÃO de IMPOSTO DE RENDA. Diante desse fato em 2019 chegou a conhecimento desta Gerência a referida auditoria. Por força da auditoria, o servidor pediu a Revisão de aposentadoria o que foi indeferida pela SUBSAUDE. Sendo assim, em 04/2019 os proventos voltaram a serem proporcionais. Portanto, o servidor recebeu de outubro de 2018 até abril de 2019 integralmente nas duas matrículas e será verificado pela Diretoria de Pagamento de Pessoas, quanto aos acertos financeiros. Além disso é importante mencionar que o servidor pediu vistas ao processo em agosto de 2020, com o intuito de entrar com pedido de recurso da decisão da SUBSAUDE, que indeferiu a revisão de proventos. **Portanto no que se refere ao servidor o objeto desta auditoria será resolvido com a maior celeridade possível.**

Conforme exposto, dos 8 (oito) casos apresentados, 3 (três) estão pendentes de regularização, os quais, cientificamos que estamos trabalhando para resolução o mais breve possível.

Analisando a manifestação da unidade, constatamos até o momento que em um dos casos corrigidos, **********gerou um retorno ao GDF de aproximadamente R$ 10.000,00 reais. Em outro, **********, cuja correção foi realizada a partir de maio de 2019, a economia aos cofres público girou em torno de R$ 3.971,00 reais.

No geral, as manifestações demonstram que os Órgãos estão atuando na análise e implementação das recomendações, porém entendemos por mantê-las tendo em vista que ainda não foram concluídas.

Causa

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Em 2019:

Erro na interpretação de Decisão do TCDF.

Inconsistência no sistema SIGRH.

Consequência

Adotar medidas para recuperação do valor pago indevidamente, observando a oportunidade de ampla defesa e contraditório aos interessados.

Recomendação:

Secretaria de Estado de Economia:

R.1) Verificar possível vulnerabilidade no SIGRH, haja vista o ocorrido na SEE/DF, quando do lançamento de isenção do imposto de renda com a consequente integralização dos proventos de aposentadoria.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.2) Adotar medidas para recuperação do valor pago indevidamente, se for o caso, observando a oportunidade de ampla defesa e contraditório aos interessados.

R.3) Corrigir no SIGRH os lançamentos indevidos.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 21/12/2020

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21 /12/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **B8FDD1A4.E7780B80.A589CFA7.28DB43C6**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301